



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE BARRA SECA À ALPES ENGENHARIA EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa ALPES ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.812.571/0001-81, estabelecida na Rua Argentina, nº 413, Quadra 72, Jardim América, Cariacica-ES, CEP: 29140-150.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo é constituído de uma área de terra, totalizando a gleba de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), correspondente ao lote nº 07 da Quadra nº 03, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7.958, do Condomínio Empresarial de Barra Seca, criado pela Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, situado no lugar denominado córrego Menezes, neste Município, com área total de 508.998,18 m² (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados), confrontando-se com: ao norte, Edmilson Correa e Carlos Alberto de Menezes; ao sul: José Jânio Bizi, Joel Magno, Wilson de tal e Hissato Fukuda; leste: Paulo Boninsenha Neto, e, a oeste: Rodovia BR 101.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se à instalação de uma unidade Usina Industrial de Concreto Betuminoso, especializada na fabricação de pavimentação.

Art. 4º Por força do art. 6º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

VI - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão à conta exclusiva do donatário.

Art. 7º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, em observância aos prazos constantes da cláusula de reversão.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 6º, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.02.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO DE JAGUARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

Cumprimentando a todos, venho por meio desta mensagem apresentar o Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 10.000,00m² (Dez mil metros quadrados) no Condomínio Empresarial de Barra Seca para a empresa ALPES ENGENHARIA EIRELI.

O presente projeto tem como objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e industrial de nosso município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda para a população de Jaguaré. Tendo em vista que a empresa Alpes Engenharia Eireli é uma empresa que teve sua fundação em 29 de outubro de 2001, constituída no Município de Cariacica sob o CNPJ 04.812.571/0001-81. Alpes Engenharia Eireli tem uma história que desde 2001 reflete um notável percurso de crescimento e sucesso no cenário da infraestrutura urbana e rural, especialmente na Grande Vitória, região polo do Estado do Espírito Santo, um dos maiores polos industriais do Estado. A sede da empresa encontra-se implantada em uma área de 1.200 m² em Jardim América, Centro estratégico de três maiores cidades do estado, a empresa se destaca não apenas pela sua longevidade no mercado, mas também pela qualidade de seus serviços.

Essa localização não apenas proporciona acesso a recursos e fornecedores especializados, mas também destaca a empresa como uma parte essencial do ecossistema de infraestrutura da região. Atualmente a Alpes possui 30 (trinta) funcionários diretos e outros 80 (oitenta) indiretos, refletindo seu compromisso com a criação de empregos locais e o desenvolvimento de mão de obra qualificada.

A utilização da melhor tecnologia disponível no setor ressalta o comprometimento com a inovação e a busca constante pela excelência em seus produtos.

A busca por novas parcerias é um elemento fundamental dessa trajetória, indicando uma postura colaborativa e a compreensão da importância de relacionamentos sólidos com fornecedores, clientes e outras partes interessadas. Isso não só fortalece a posição da empresa no mercado, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que está inserida.

Em resumo, a Alpes Engenharia não apenas se destaca como uma empresa com uma trajetória sólida e um crescimento expressivo, mas também como uma organização que incorpora valores de responsabilidade social e ambiental em sua operação diária, contribuindo positivamente para a indústria e para a comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

A Alpes Engenharia tem uma trajetória Sólida desde a sua fundação, consolidando-se como uma referência no setor de infraestrutura capixaba. Com uma expertise acumulada ao longo de décadas, a empresa se estabeleceu como referência na fabricação de pavimentação, mantendo um compromisso inabalável com a qualidade e práticas sustentáveis. A permanência em operação por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem interrupções superiores a 12 (doze) meses, exceto por motivos justificados.

Ressalto que a concessão da área para a ALPES ENGENHARIA está em conformidade com os interesses do município de Jaguaré, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento econômico, a criação de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

Ao apoiarmos esse projeto, estaremos não apenas fortalecendo o setor industrial, mas também atraindo investimentos para nossa região, o que impactará positivamente o crescimento econômico de Jaguaré. Além disso, a presença da ALPES ENGENHARIA no Condomínio Empresarial de Barra Seca trará visibilidade para o local, incentivando outras empresas a se estabelecerem e ampliarem suas atividades na área.

Conto com o apoio de vossas excelências na aprovação deste projeto, que beneficiará nossa cidade como um todo, como ficou devidamente comprovado por meio dos argumentos aqui apresentados. Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré